



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO

PLANTÃO - 00^a CJ - CAPITAL

VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL

Rua José Gomes Falcão, 156, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Barra Funda - Brás

CEP: 01152-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2127-9729 - E-mail: pl00@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0013577-27.2016.8.26.0635

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente:

Requerido: Planserv

Vistos.

Trata-se de “ação de obrigação de fazer”, visando, a titulo de tutela antecipada de urgência, à concessão de cobertura para o parto da autora no hospital Beneficência Portuguesa.

Relata a inicial que a autora está grávida e seu filho sofre de má formação no ventrículo direito, dupla via de entrada, estenose subaórtica, bloqueio atrioventricular total, disfunção sistólica biventricular e derrame pericárdico. Assim, para preservar a vida deverá ser operado assim que nascer, para colocação de marca passo. Ao mesmo tempo, a vida da mãe também corre risco diante da frágil saúde do feto. Ocorre que seu plano de saúde tem abrangência estadual com cobertura na Bahia, onde não há hospitais aparelhados para a cirurgia necessária. A gravidez está com sete meses e a data esperada para o parto é 28/1/2017, mas poderá ocorrer a qualquer momento devido ao estado delicado e o risco para o bebê. O único hospital aparelhado se encontra em São Paulo, a Beneficência Portuguesa. Além disso o bebe ao nascer não poderia ser transferido a outro hospital onde houvesse um marca passo, devido ao risco de vida. Daí o ajuizamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO

PLANTÃO - 00^a CJ - CAPITAL

VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL

Rua José Gomes Falcão, 156, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Barra Funda - Brás

CEP: 01152-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2127-9729 - E-mail: pl00@tjsp.jus.br

da ação, requerendo liminar para realização do parto da autora no hospital da Beneficência Portuguesa, não autorizada pela ré.

3.- Presentes o fumus boni juris e o periculum in mora,

tendo em vista a comprovação da contratação de plano de saúde entre as partes, e o diagnóstico da doença relatada na inicial, de que sofre o nascituro, bem como comprovada por relatório médico a fragilidade de sua saúde e a necessidade do parto no mesmo hospital que disponha do marca passo e a melhor habilitação do Hospital da Beneficência Portuguesa em razão da UTI neonatal e da equipe de cirurgia cardíaca pediátrica, não existente na mesma especialização e proficiência em outro Hospital.

Dito isso, **CONCEDO a LIMINAR** com fundamento no artigo 300 do CPC, para determinar que a requerida autorize e custeie o parto e cirurgia de colocação de marca passo no nascituro filho da autora no hospital da Beneficência Portuguesa, com todos os materiais e insumos necessários. Para o caso de descumprimento, fixo multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **A cópia assinada da presente servirá como ofício que o advogado da parte deverá encaminhar diretamente ao hospital e/ou ao réu.**

Int.

São Paulo, 28 de dezembro de 2016.

CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA